

## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

ANEXO

## PORTARIA Nº 744, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

CRONOGRAMA DAS LIBERAÇÕES DOS FUNDOS  
FPE, FPM E IPI-EXP.  
EXERCÍCIO DE 2010

PERÍODO DE ARRECADAÇÃO	DATA DO CRÉDITO	PERÍODO DE ARRECADAÇÃO	DATA DO CRÉDITO	PERÍODO DE ARRECADAÇÃO	DATA DO CRÉDITO
21 A 31 DEZ	8/jan	21 A 30ABR	10/mai	21 A 31 AGO	10/set
01 A 10 JAN	20/jan	01 A 10 MAI	20/mai	01 A 10 SET	20/set
11 A 20 JAN	29/jan	11 A 20 MAI	28/mai	11 A 20 SET	30/set
21 A 31 JAN	10/fev	21 A 31 MAI	10/jun	21 A 30 SET	8/out
01 A 10 FEV	19/fev	01 A 10 JUN	18/jun	01 A 10 OUT	20/out
11 A 20 FEV	26/fev	11 A 20 JUN	30/jun	11 A 20 OUT	29/out
21 A 28 FEV	10/mar	21 A 30 JUN	9/jul	21 A 31 OUT	10/nov
01 A 10 MAR	19/mar	01 A 10 JUL	20/jul	01 A 10 NOV	19/nov
11 A 20 MAR	30/mar	11 A 20 JUL	30/jul	11 A 20 NOV	30/nov
21 A 31 MAR	9/abr	21 A 31 JUL	10/ago	21 A 30 NOV	10/dez
01 A 10 ABR	20/abr	01 A 10 AGO	20/ago	01 A 10 DEZ	20/dez
11 A 20 ABR	30/abr	11 A 20 AGO	30/ago	11 A 20 DEZ	30/dez

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso V, da Portaria Nº 141, de 10 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar Nº 62, de 28 de dezembro de 1989, resolve:

Art. 1º Os recursos referentes aos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios e ao Fundo de Compensação pelas Exportações de Produtos Industrializados - IPI-EXP, serão creditados aos beneficiários em 2010, de acordo com o cronograma anexo.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Programação Financeira da Secretaria de Tesouro Nacional, em articulação com o Banco do Brasil S.A., adotará as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DIRETORIA DE LIQUIDAÇÕES E CONTROLE  
DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

## ATO Nº 402, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor de Liquidações e Controle de Operações do Crédito Rural, do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso IV, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria 29.971, de 4 de março de 2005, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 20.12.2009, o prazo para conclusão do inquérito procedido na CO-OPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO PARAÍBA LTDA. - COOPERVALE - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 00.177.554/0001-69), com sede em Resende (RJ).

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESASEXTRATO DE JULGAMENTO DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DE RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ-2009-6426

Acusado: Henry Maksoud - Diretor de Relações com Investidores da Hsbx Bauru Empreendimentos S.A.  
Ementa: Infração ao artigo 13, inciso I, da Instrução CVM nº 202/93.

Decisão: Julgo procedente as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico a penalidade de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ao Sr. Henry Maksoud, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da HSBX BAURU EMPREENDIMENTOS S.A.

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2009.  
JORGE LUIS DA ROCHA ANDRADE  
Superintendente  
Em exercício

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
Em 10 de dezembro de 2009PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº  
RJ2009/8316

Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade dos administradores da Kepler Weber S.A. por supostas infrações ao art. 170, parágrafos 1º e 7º, do art. 170 da Lei nº 6.404/76."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
Brás Ferreira Machado	Dr. Carlos José Rolim de Melo e outros
Luis Gustavo Loyola dos Santos	Dr. Carlos José Rolim de Melo e outros
Roberto Francisco Casagrande Herdeiro	Dr. Rodrigo Câmara do Vale e outros
Anastácio Ubaldino Fernandes Filho	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater e outros
Milton Paulo Silva	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater e outros

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado pelos acusados BRÁS FERREIRA MACHADO, LUIS GUSTAVO LOYOLA DOS SANTOS, ROBERTO FRANCISCO CASAGRANDE HERDEIRO, ANASTÁCIO UBALDINO FERNANDES FILHO e MILTON PAULO SILVA.

Considerando que a obtenção das cópias solicitadas ocorreu no dia 10/12/2009, concedo a prorrogação do prazo para apresentação das defesas por 60 (sessenta) dias, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 10/02/2010.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

## Ministério da Integração Nacional

## GABINETE DO MINISTRO

## RESOLUÇÃO Nº 5, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso IV, e, no art. 5º, do Decreto no 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

Considerando que o projeto da empresa PROMETAL Carajás S/A - Mineração, Indústria e Comércio (extinta FERROLIGA Buritirama Carajás), inscrita no CNPJ/MF sob o no 55.430.490/0001-58, teve seus incentivos cancelados, por intermédio da Resolução no 21, de 11 de novembro de 2005, "sem desvio de recursos", em virtude do não enquadramento do projeto à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei no 8.167, de 16 de janeiro de 1991;

Considerando que a referida Resolução assinalou a expressão "sem desvio de recursos" sem contudo verificar a correta aplicação dos incentivos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam concedidos à empresa;

Considerando que a Unidade Técnica da Gerência Regional de Belém - GRB, após análise dos Relatórios de Fiscalização existentes nos arquivos do Finam, verificou a existência de indícios de desvio na aplicação de recursos do Finam na conduta da empresa, consubstanciados na paralisação do projeto e na não comprovação da aplicação dos recursos liberados no período da última fiscalização;

Considerando que o Despacho no 051-GRB/DGFI/SECX/MI, de 14 de outubro de 2009, recomenda a abertura de processo administrativo apuratório, resolve:

1. Reformar a Resolução no 21, de 11 de novembro de 2005, especificamente com relação à empresa PROMETAL Carajás S/A - Mineração, Indústria e Comércio (extinta FERROLIGA Buritirama Carajás), inscrita no CNPJ/MF sob o no 55.430.490/0001-58, no intuito de afastar e excluir a expressão "sem desvio de recursos", mantendo-se o cancelamento dos incentivos pelo não enquadramento do projeto à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei no 8.167, de 16 de janeiro de 1991; e,

2. Determinar a instauração de Processo Administrativo Apuratório em desfavor da empresa, visando à apuração dos indícios de desvio na aplicação de recursos do Finam noticiados, observando-se os princípios do devido processo legal e sob o rito específico da Portaria Ministerial no 639, de 4 de abril de 2007.

GEDDEL VIEIRA LIMA

## RESOLUÇÃO Nº 6, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso IV, e, no art. 5º, do Decreto no 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

Considerando que o projeto da empresa CAROBEIRA AGROPECUÁRIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o no 04.861.506/0001-46, teve seus incentivos cancelados, por intermédio da Resolução no 21, de 11 de novembro de 2005, "sem desvio de recursos", em virtude do não enquadramento do projeto à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei no 8.167, de 16 de janeiro de 1991;

Considerando que a referida Resolução assinalou a expressão "sem desvio de recursos" sem contudo verificar a correta aplicação dos incentivos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam concedidos à empresa;

Considerando que a Unidade Técnica da Gerência Regional de Belém - GRB, após análise dos Relatórios de Inspeção do projeto, em seu Despacho s/no, de 23 de setembro de 2008, verificou a existência de indícios de desvio na aplicação de recursos do Finam, consubstanciados na defasagem entre o percentual de recursos liberados e o de execução física do projeto e na ausência da apresentação da documentação contábil no momento da fiscalização, descumprindo o disposto no § 1º do art. 44 do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela extinta Sudam, aprovados pela Resolução CONDEL/SUDAM no 7.077/91; e,

Considerando que o Despacho no 035-GRB/DGFI/SECX/MI, de 5 de outubro de 2009, recomenda a abertura de processo administrativo apuratório, resolve:

1. Reformar a Resolução no 21, de 11 de novembro de 2005, especificamente com relação à empresa CAROBEIRA AGROPECUÁRIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o no 04.861.506/0001-46, no intuito de afastar e excluir a expressão "sem desvio de recursos", mantendo-se o cancelamento dos incentivos pelo não enquadramento do projeto à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei no 8.167, de 16 de janeiro de 1991; e,

2. Determinar a instauração de Processo Administrativo Apuratório em desfavor da empresa, visando à apuração dos indícios de desvio na aplicação de recursos do Finam, observando-se os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal e sob o rito específico da Portaria Ministerial no 639, de 4 de abril de 2007.

GEDDEL VIEIRA LIMA

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO  
DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

## PORTARIA Nº 6, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007, com base na Portaria/MI nº 1.913, de 05 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no processo nº 59001.000307/2007-28, e ainda no Relatório de Acompanhamento Físico - Contábil (REAFIC) nº 014/2008, de 30/4/2008, no Parecer DGFI/GRB s/nº, de 3/12/2009, e no Despacho nº 012/2009 - GRB/DGFI, de 9/12/2009, os quais atestaram a operação do empreendimento, que atingiu o percentual de implantação de 100% para um nível de 100% de recursos liberados, com a conseqüente comprovação de regularidade da aplicação dos recursos incentivados pela empresa AGROPECUÁRIA BRASIL PALMEIRAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.856.863/0001-90, localizada no Município de Pium, no Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º, da Lei nº 8.167/91, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, na modalidade do art. 5º da Lei antes citada.

Art. 2º - A empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DGFI, para fins de avaliação econômica, por um período de 10 (dez) anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176, da Lei nº 6.404/76, e apresentar os demonstrativos abaixo relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria/MI nº 1.913 de 05/12/2007, sobre:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS  
Substituto